



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Excelentíssimo Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, PREFEITO** do Município de Miracatu, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberto, para conhecimento de quantos possam se interessar, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, que fará realizar o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP**, em atendimento ao Departamento Municipal de Assistência Social.

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DO DIA 03/06/2026

PERÍODO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: 20/05/2026 à 29/05/2026.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Até 10 dias úteis a partir da entrega da documentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 05 (cinco) anos a partir da data da publicação.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados deverão acessar o site do Município, através do link <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>

LINK PARA CREDENCIAMENTO:

<https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&is=112169&iser=01K367C7DT3KDS6S958D173HYX>

1. DO OBJETO

O Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP**.

1.1. O interessado deverá se atentar à disposição dos itens constantes no edital, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins inserção das intenções, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74 e o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações, caracterizando-se como hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da empresa credenciada responsável pela prestação dos serviços funerários caberá ao beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

direto da prestação, ou a seu representante legal/familiar responsável, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município e aptas à execução do objeto, observadas as condições, valores, requisitos e padrões previamente estabelecidos neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido para credenciamento é gratuito e iniciará a partir de 03/06/2026.

Os documentos para credenciamento, previstos neste edital, deverão ser protocolizados, de forma online, através da plataforma 1DOC, mediante o link <https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&is=112169&iser=01K367C7DT3KDS6S958D173HYX> aos cuidados da **Comissão de Licitações**, indicando o número do processo e do credenciamento.

3.2. Todos os documentos deverão ser fornecidos mediante formato PDF.

3.3. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - (Paço Municipal) – Centro - Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

3.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

3.5. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da interessada;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) objeto do credenciamento;
- d) número do processo administrativo correspondente.

3.6. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.

3.7. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento dos documentos das interessadas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser destinada pelo sistema ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do interessado e exposição clara dos fundamentos, **aos cuidados da Comissão de Licitações**. Deverá ser indicado o número do procedimento e o seu objeto.

4.3. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

4.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

4.5. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da interessada;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) objeto do credenciamento;
- d) número do processo administrativo correspondente.

4.6. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.

4.7. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliada pela equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, se necessário, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital, será designada nova data para a entrega da documentação.

4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10. A participação no procedimento, sem prévia impugnação tempestiva, implica aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos.

4.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE.

4.12. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos requisitos de habilitação jurídica e fiscal, como a solução sugerida se trata de contratação de empresa para prestação de serviços na modalidade de Benefício Eventual de auxílio-funeral, a empresa deverá atender os seguintes requisitos para contratação:

5.2. Da Estrutura Física Local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

a) Apresentar comprovação de que dispõe sede, filial, escritório ou local técnico adequado à prestação de serviços de auxílio-funeral, localizado no perímetro urbano da sede do Município de Miracatu/SP;

b) Caso não atenda à alínea “a”, a empresa deverá apresentar declaração formal de compromisso de que instalará estrutura técnica adequada no perímetro urbano do Município Miracatu/SP, no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento e as sanções cabíveis.

5.3. Para realizar o serviço na modalidade de Benefício Eventual, considerando que as despesas serão custeadas pelo município, o corpo deverá ser velado nos velórios municipais.

a) A empresa deverá apresentar comprovação de alvará da Vigilância Sanitária ou documentação equivalente referente a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, de acordo com a previsão legal, contida no Art. 66 da Lei 14.133/2021.

b) A empresa funerária contratada, deverá realizar o serviço de remoção do corpo dentro do Município, nos casos de morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.), morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada, dentro dos limites do Município, que deverão ser removidos para o Instituto Médico Legal (IML) e nos casos de morte natural, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente, que necessitem de investigação epidemiológica, que deverão ser removidos para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO).

5.4. A empresa funerária deverá atender os requisitos/atividades, que compreendem o serviço funerário:

- a) Oferecimento de ataúdes;
- b) Transporte de cadáveres;
- c) Oferecimento de paramentações;
- d) Oferecimento de castiçais, velas e paramentos afins;
- e) Preparação de cadáveres (Tanatopraxia);
- f) Obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- g) Confecção de coroas de flores;
- h) Ornamentação de flores sobre o cadáver;
- i) Transporte de cadáveres humanos exumados.

5.5. Deverá ainda:

- a) Prestar o serviço em caráter permanente – 24 (vinte e quatro) horas, admitindo o serviço de plantonista;
- b) Equipamentos e bens suficientes e necessários à adequada prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

c) Pelo menos 2 (dois) veículos funerários devidamente equipados e com divisória fechada, conforme a lei de homologação de veículos funerários;

d) Existência nas dependências da empresa, de sala preparatória equipada para a formalização, preparação e higienização de corpos e para procedimento de Tanatopraxia, quando necessário.

6. DOS SERVIÇOS OFERTADOS E ESTIMATIVA

6.1. A inscrição realizada dentro do cumprimento dos prazos e requisitos deste edital viabilizará o credenciamento do (a) prestador (a) de serviços. A prestação de serviço será realizada conforme demanda das necessidades anuais do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme estimativa.

6.2. Os Serviços ofertados para este credenciamento são divididos de acordo com os itens abaixo relacionados, conforme Termo de Referência.

6.3. Os valores informados correspondem ao limite máximo a ser pago pelo Município, facultando-se à empresa a apresentação de proposta com valores inferiores aos indicados.

6.4. O detalhamento individual dos itens consta especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Estimada	Unid./Medida	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de Translado	15.000	Km	R\$ 1,12	R\$ 16.800,00
02	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Mortuária Sextavada Adulto com preparação do corpo.Especificações:Medidas: 1,60m até 2,10m; 06 Alças;Babado; Sem Visor; Flores naturais ou artificiais, quando não houver disponibilidade de natural.	100	Unid.	R\$ 422,03	R\$ 42.203,00
03	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Mortuária Sextavada Infantil com preparação do corpo.Especificações:Medidas: 0,60m até 1,40m;Branca;Alças fixas;Babado;Sem Visor;Flores naturais ou artificiais, quando não houver disponibilidade de natural.	10	Unid.	R\$ 242,63	R\$ 2.426,30

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

7.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e as inscrições serão permanentes, conforme artigo 20, § 7º do Decreto Municipal nº 2.028/2023.

7.2. Uma vez que a empresa estiver apta à prestação dos serviços será formalizado o Termo de Credenciamento, qual terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar este credenciamento, desde que a credenciada mantenha em dia os documentos de habilitação e sua capacidade operacional.

7.3. O Termo de Credenciamento não condiciona, por si só, a efetiva contratação, constituindo-se em ato administrativo que atesta a aptidão da empresa para a prestação dos serviços em condição para que a credenciada possa efetuar os serviços, observada os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária.

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, TERMO DE COMPROMISSO OU NOTA DE EMPENHO

8.1. As eventuais contratações serão formalizadas mediante a celebração de instrumento contratual próprio, termo de compromisso ou mediante a formalização de nota de empenho, com solicitação prévia do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade devidamente justificada.

8.2. Cada instrumento será celebrado de forma individualizada, com definição específica do objeto, prazo de vigência, valor e demais condições pertinentes, considerando as peculiaridades do fato.

8.3. Os termos em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas no estado de São Paulo e residentes no Estado, desde que a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a prestação de serviços deste Edital.

9.2. Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitos cópia simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão de Licitação.

9.3. Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente à validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

9.4. Não poderão participar do credenciamento:

9.4.1. Empresas sob falência declarada que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

9.4.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.4.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Miracatu, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.5. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios e servidores do Município, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Município;

9.4.6. Empregados, terceirizados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Miracatu, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;

9.4.7. Propostas incoerentes com valores acima do estimado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

9.4.8. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) Atos de improbidade administrativa;
- b) Crimes:
- c) contra a administração pública;
- d) contra a incolumidade pública;
- e) contra a fé pública;
- f) hediondos;
- g) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- h) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- i) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- j) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.4.9. Na mesma vedação anterior incorre a pessoa que tenha:

- a) Praticados atos causadores de perda do cargo ou emprego público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

b) Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

10. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Para o credenciamento a interessada deverá apresentar:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Federal;
- e) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto/serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.2. DECLARAÇÕES:

10.3. Declaração Conjunta - **Anexo III**;

10.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção - **Anexo IV**.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

10.5.1. Para fins de verificação de qualificação técnica/operacional, a interessada deverá apresentar os documentos elencados no ITEM 05 deste edital.

11. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção do prestador a escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

realizada pelo beneficiário direto da prestação do serviço, compreendido como o familiar responsável ou representante da família atendida pelo Benefício Eventual de Auxílio-Funeral.

11.2. A solicitação para concessão do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral será formalizada mediante a ocorrência do óbito, ocasião em que o familiar responsável deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Assistência Social para análise da situação e autorização do atendimento, observados os critérios e requisitos previstos na legislação municipal aplicável e neste Edital.

11.3. Após a análise e autorização do benefício, o Departamento Municipal de Assistência Social disponibilizará à família beneficiária a relação atualizada das empresas regularmente credenciadas e aptas à execução dos serviços, cabendo ao beneficiário direto da prestação a escolha da empresa que realizará o atendimento, dentre aquelas disponíveis no momento da solicitação.

11.4. A escolha da empresa credenciada pela família beneficiária observará as condições padronizadas estabelecidas neste Edital, os valores previamente fixados pela Administração Pública, bem como a disponibilidade e capacidade de atendimento da credenciada no momento da solicitação, não gerando qualquer direito de preferência, exclusividade, garantia de demanda mínima ou distribuição obrigatória de serviços entre os credenciados.

11.5. O critério de escolha pelo usuário revela-se compatível com a natureza dos serviços funerários objeto deste credenciamento, considerando os aspectos pessoais, culturais, sociais e emocionais envolvidos na prestação, permitindo que a família beneficiária opte, dentre as empresas credenciadas, por aquela que melhor atenda às suas necessidades e preferências, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento e da centralidade do usuário nas políticas públicas de assistência social.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, mediante envio pela plataforma 1DOC, através do link ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do recorrente e exposição dos fundamentos.

12.3. Será admitida a entrega física do recurso, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

12.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Licitações, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o entendimento, encaminhar o processo à autoridade superior, que deverá proferir decisão final em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

12.6. Recursos apresentados fora do prazo ou por outros meios não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais.

12.9. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>

13. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ROL DE CREDENCIADOS

13.1. As avaliações serão realizadas de forma periódica, sempre que houver o recebimento de novas documentações pertinentes ao objeto do presente instrumento, devendo a análise ser concluída no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da efetiva juntada dos documentos aos autos.

13.2. O rol de credenciadas e consideradas aptas à contratação será formalmente constituído após a análise e aprovação da documentação exigida, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

13.3. A relação atualizada das credenciadas aptas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sempre que houver avaliação periódica, inclusão de novas credenciadas, suspensão, descredenciamento ou qualquer alteração na situação cadastral, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

13.4. A publicação do rol de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de formalização de instrumento contratual ou documento específico, conforme a necessidade da Administração.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação da empresa credenciada ocorrerá após a manifestação de escolha realizada pela família beneficiária e a devida autorização do Departamento Municipal de Assistência Social, mediante contato telefônico, mensagem eletrônica, aplicativo de comunicação, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro meio formal idôneo adotado pela Administração Pública.

14.2. Recebida a convocação, a empresa credenciada deverá confirmar imediatamente o atendimento da solicitação e iniciar a execução dos serviços funerários no prazo compatível com a natureza emergencial da demanda, observando integralmente as condições, especificações, valores e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

14.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa inicialmente escolhida, seja por indisponibilidade operacional, ausência de retorno, recusa injustificada ou qualquer outro motivo que comprometa a adequada prestação do serviço, o Departamento Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

poderá disponibilizar à família beneficiária as demais empresas credenciadas aptas ao atendimento, para nova escolha.

14.4. A convocação para execução dos serviços não gera à empresa credenciada direito subjetivo à contratação exclusiva, garantia de quantitativos mínimos ou expectativa de demanda fixa, considerando a natureza do sistema de credenciamento e a adoção do critério de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

14.5. A empresa credenciada deverá manter canais permanentes de contato e atendimento atualizados perante o Município, inclusive telefone e meios eletrônicos de comunicação, responsabilizando-se pelo recebimento das convocações e pelo atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
- d) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;
- e) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada, vinculada obrigatoriamente à sua Pessoa Jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, atestada e acompanhada do relatório correspondente à prestação dos serviços.

16.2. É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.

16.3. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, atestada e sem pendências.

16.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, tais como divergência de valores, categoria selecionada incorreta ou descumprimento das condições pactuadas, sua tramitação será suspensa até que a credenciada promova as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

17. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

CATEGORIA ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FTE.REC.	FICHA
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ	1	103
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ	2	104

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados, quando couber, considerando a natureza deste credenciamento, observadas as disposições do art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

18.2. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado no período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de publicação do edital de credenciamento.

18.3. O reajuste somente poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, vedada a aplicação de periodicidade inferior.

18.4. A atualização dos valores será formalizada mediante simples apostilamento, com a devida publicação dos novos valores, dispensada a celebração de termo aditivo.

18.5. É vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos em período inferior a 12 (doze) meses.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

19.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, notadamente:

19.1.1. Manter durante toda a execução compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.2. Efetuar os serviços com excelência, observando as especificações constantes no Termo de Referência, normas sanitárias, legais, administrativas e operacionais aplicáveis, acompanhado da respectiva nota fiscal;

19.1.3. Permitir, facilitar e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

19.1.4. Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do objeto;

19.1.5. O Credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

19.1.6. Disponibilizar atendimento compatível com a natureza emergencial dos serviços funerários, assegurando resposta célere às convocações realizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

19.1.7. Manter permanentemente atualizados perante o Município os canais de atendimento e comunicação, especialmente telefone fixo, telefone celular, endereço eletrônico, aplicativo de mensagens e endereço físico, responsabilizando-se integralmente pelo recebimento das convocações e comunicações oficiais;

19.1.8. Atender prontamente às solicitações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, observando os prazos, condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

19.1.9. Providenciar e apresentar toda a documentação necessária à adequada execução, comprovação, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços prestados, incluindo autorizações, registros, declarações, recibos, comprovantes de traslado, documentos fiscais, relatórios e demais elementos exigidos pela Administração Pública;

19.1.10. Responsabilizar-se pela regularidade, autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados ao Município, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual falsidade, omissão ou irregularidade;

19.1.11. Executar os serviços exclusivamente mediante autorização do Departamento Municipal de Assistência Social, vedada a realização de atendimentos às expensas do Município sem a devida formalização da demanda;

19.1.12. Zelar pelo atendimento humanizado às famílias beneficiárias, observando padrões adequados de urbanidade, respeito, sigilo, ética e dignidade durante toda a execução dos serviços;

19.1.13. Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Assistência Social qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção do credenciamento ou o atendimento das demandas encaminhadas;

19.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da credenciada e o Município;

19.1.15. Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação vigente e demais determinações expedidas pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

19.1.16. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA

20.1. Convocar as empresas credenciadas conforme a necessidade da Administração Pública e de acordo com o critério de escolha realizado pelo beneficiário direto da prestação, nos termos estabelecidos neste Edital;

20.2. Analisar os pedidos de concessão do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, observando os critérios legais, regulamentares e sociais aplicáveis;

20.3. Disponibilizar à família beneficiária a relação atualizada das empresas regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços;

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos credenciados, relacionados à execução dos serviços e às demandas encaminhadas;

20.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

20.6. Permitir acesso dos credenciados às dependências municipais, quando necessário e devidamente justificado, para esclarecimentos, tratativas administrativas ou demais providências relacionadas à execução do objeto;

20.7. Executar a fiscalização, acompanhamento e verificação dos serviços prestados, por intermédio de servidores ou comissão especialmente designada, promovendo o controle da execução contratual e o ateste das Notas Fiscais correspondentes;

20.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que observadas as exigências administrativas e legais pertinentes;

20.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação vigente;

20.10. Manter controle e registro das demandas encaminhadas, das autorizações emitidas, dos serviços executados e dos pagamentos realizados, visando assegurar a adequada fiscalização e aplicação dos recursos públicos;

20.11. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e dignidade da pessoa humana durante a operacionalização do credenciamento e da concessão do benefício eventual.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

21.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

- a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

22. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1. Os serviços ofertados pela CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

22.2. Eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A elaboração, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, se formalizado, de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores e fiscais de contrato.

23.2. Durante a execução dos eventuais contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

23.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo CREDENCIANTE, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, consistentes em:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

24.5. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

25. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

25.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

25.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

25.5. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

25.6. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços;

25.7. A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;

25.8. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;

25.9. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação do proponente, o qual, na incidência, obriga o participante a comunicar ao Departamento responsável quando ocorrido durante a vigência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

26.2. O Departamento Municipal de Assistência Social se reserva no direito de cancelar unilateralmente este edital, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, reclamações, a que título for dando conhecimento aos interessados pelos mesmos meios de divulgação deste edital.

26.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

26.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO – MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Miracatu/SP, 19 de maio de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR
Diretor do Departamento Municipal de
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários na modalidade de Benefício Eventual de Auxílio-funeral para a população em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica do Município de Miracatu/SP.

Áreas requisitantes:

Departamento Requisitante	Responsável/Diretor
Departamento Municipal de Assistência Social	João Alves de Arruda Júnior

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de garantir o atendimento digno às famílias em vulnerabilidade social e econômica, indigentes e população em situação de rua que não possuem recursos para custear os serviços funerários. Trata-se de medida de proteção social básica, assegurada por meio da Política de Assistência Social, que visa preservar a dignidade humana e o respeito no momento da perda.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	Descrição	Qtd. Estimada	Unid./Medida	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de Translado	15.000	Km		
02	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Mortuária Sextavada Adulto com preparação do corpo. Especificações: • Medidas: 1,60m até 2,10m; • 06 Alças; • Babado; • Sem Visor; • Flores naturais ou artificiais, quando não houver disponibilidade de natural.	100	Unid.		
03	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Mortuária Sextavada Infantil com preparação do corpo. Especificações: • Medidas: 0,60m até 1,40m; • Branca;	10	Unid.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

• Alças fixas; • Babado; • Sem Visor; • Flores naturais ou artificiais, quando não houver disponibilidade de natural.				
---	--	--	--	--

3. NATUREZA DO OBJETO

Serviço Comum.

3.1. Fundamentação da Contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo.

3.2. Legislação:

- Artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Seção I e II, Capítulo VIII da Lei Municipal nº 2.062 de 21 de dezembro de 2022 – Lei Municipal do SUAS;
- Decreto nº 2.018 de 14 de fevereiro de 2023 – Que dispõe sobre a regulamentação de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como a solução sugerida se trata de contratação de empresa para prestação de serviços na modalidade de Benefício Eventual de auxílio-funeral, a empresa deverá atender os seguintes requisitos para contratação:

Da Estrutura Física Local

a) Apresentar comprovação de que dispõe sede, filial, escritório ou local técnico adequado á prestação de serviços de auxílio-funeral, localizado no perímetro urbano da sede do Município de Miracatu/SP;

OU

b) Apresentar declaração formal de compromisso de que instalará estrutura técnica adequada no perímetro urbano do Município Miracatu/SP, no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento e as sanções cabíveis.

Para realizar o serviço na modalidade de Benefício Eventual, considerando que as despesas serão custeadas pelo município, o corpo deverá ser velado nos velórios municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

• A empresa deverá apresentar comprovação de alvará da Vigilância Sanitária ou documentação equivalente referente a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, de acordo com a previsão legal, contida no Art. 66 da Lei 14.133/2021.

• A empresa funerária contratada, deverá realizar o serviço de remoção do corpo dentro do Município, nos casos de morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.), morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada, dentro dos limites do Município, que deverão ser removidos para o Instituto Médico Legal (IML) e nos casos de morte natural, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente, que necessitem de investigação epidemiológica, que deverão ser removidos para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO).

A empresa funerária deverá atender os requisitos/atividades, que compreendem o serviço funerário:

- I – Oferecimento de ataúdes;
- II – Transporte de cadáveres;
- III – Oferecimento de paramentações;
- IV – Oferecimento de castiçais, velas e paramentos afins;
- V – Preparação de cadáveres (Tanatopraxia);
- VI – Obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- VII – Confecção de coroas de flores;
- VIII – Ornamentação de flores sobre o cadáver;
- IX – Transporte de cadáveres humanos exumados.

Deverá ainda:

- I – Prestar o serviço em caráter permanente – 24 (vinte e quatro) horas, admitindo o serviço de plantonista;
- II – Equipamentos e bens suficientes e necessários à adequada prestação do serviço;
- III – Pelo menos 2 (dois) veículos funerários devidamente equipados e com divisória fechada, conforme a lei de homologação de veículos funerários;
- IV – Existência nas dependências da empresa, de sala preparatória equipada para a formalização, preparação e higienização de corpos e para procedimento de Tanatopraxia, quando necessário;

5. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. Atraso na Prestação do Serviço:

Como se trata de um serviço essencial, que deve ser prestado de forma rápida e respeitosa, atrasos podem gerar forte impacto social e emocional às famílias enlutadas. Para mitigá-lo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

recomenda-se a inclusão, no contrato, de cláusulas que estabeleçam prazos máximos de resposta, penalidades por descumprimento e fiscalização ativa da execução.

2. Fornecimento de Urna em Desacordo com as Especificações:

O fornecimento de urnas com materiais ou características diferentes das exigidas pode comprometer a dignidade do atendimento e causar desconforto às famílias. Para evitar esse problema, devem ser previstas especificações técnicas detalhadas e exigida. Sempre que tecnicamente necessário e viável, poderá ser exigida, da contratada, a apresentação de amostras físicas ou fotos ilustrativas em alta definição das urnas funerárias ofertadas, com o objetivo de verificar a adequação às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, em especial quanto ao material, acabamento, dimensões, acessórios e estética.

A apresentação será prévia à entrega efetiva do item, quando assim solicitado pela Administração, sendo condição para aceitação do fornecimento.

3. Falta de Estoque Mínimo de Urnas:

A ausência de um estoque mínimo pode comprometer a prestação contínua do serviço em momentos de maior demanda, como feriados ou situações emergenciais.

Recomenda-se que o contrato exija da empresa contratada a manutenção de estoque compatível com a média histórica de atendimentos.

4. Uso de Veículos Inadequados para o Traslado:

Veículos em más condições podem representar risco sanitário, causar atrasos ou situações constrangedoras. O contrato deve exigir a comprovação de manutenção preventiva, regularidade de documentação e condições de higiene dos veículos utilizados.

5. Descumprimento de Normas Ambientais:

Há risco relacionado ao uso de madeira sem origem legal na confecção das urnas e ao descarte incorreto de resíduos provenientes da preparação do corpo (substâncias químicas, materiais descartáveis, etc.). Para mitigar, é recomendável prever cláusulas que exijam documentação comprobatória de procedência da madeira e práticas ambientalmente corretas.

6. Descontinuidade dos Serviços pela Contratada:

A interrupção do serviço por falência ou abandono do contrato pode afetar gravemente o atendimento à população. Para mitigar, é fundamental prever garantias contratuais, cláusulas de penalidades e mecanismos legais que permitam a contratação emergencial de substituição, se necessário.

7. Cobranças Indevidas às Famílias:

Qualquer tentativa da empresa contratada de cobrar diretamente das famílias pelo serviço contratado pelo município é ilegal e pode gerar repercussões jurídicas e sociais. Por isso, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

importante constar no contrato a expressa proibição de cobranças indevidas e estabelecer canais de denúncia e fiscalização.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal / fatura no Departamento Municipal solicitante.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo credenciado.

6.4. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

7. FONTE DE RECURSO:

7.1. Todas as despesas oriundas do credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

CATEGORIA ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FTE.REC.	FICHA
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ	1	103
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ	2	104

8. LOCAL PARA EXECUÇÃO:

8.1. Município de Miracatu/SP.

9. CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL:

9.1. O credenciado deverá manter a plena capacidade de logística e operacional para atender as o Município de forma eficiente.

9.2. O credenciado deverá apresentar "Documentos e Certificados" fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua experiência.

9.3. Deverá a empresa funerária apresentar os documentos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10. OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

10.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, notadamente:

10.2. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.3. Efetuar a entrega dos serviços com excelência, conforme especificações constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

10.5. Assumir, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;

10.6. O Credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir acesso dos credenciados às suas dependências para eventuais esclarecimento dos serviços;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

11.3. Comunicar oficialmente quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.4. Executar a verificação dos serviços, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

11.5. Efetuar os pagamentos nos prazos.

12. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

12.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social: João Alves de Arruda Junior.

12.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor: Felipe das Neves Gonçalves do Prado.

12.2.1. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

12.2.2. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

12.6. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

12.7. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

12.8. O credenciado deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

Miracatu, 06 de abril de 2026.

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 2.243/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA** para prestação dos serviços relacionados abaixo, conforme edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP**, nos termos do edital em epígrafe, conforme segue:

A proponente declara que os valores ofertados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, alimentação, higiene, tributos e demais custos.

ITEM	Descrição	Qtd. Estimada	Unid./Medida	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de Translado	15.000	Km		
02	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Mortuária Sextavada Adulto com preparação do corpo.Especificações:Medidas: 1,60m até 2,10m;06 Alças;Babado;Sem Visor;Flores naturais ou artificiais, quando não houver disponibilidade de natural.	100	Unid.		
03	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Mortuária Sextavada Infantil com preparação do corpo.Especificações:Medidas: 0,60m até 1,40m;Branca;Alças fixas;Babado;Sem Visor;Flores naturais ou artificiais, quando não houver disponibilidade de natural.	10	Unid.		

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 **PROCESSO Nº 2.243/2026**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2026 – PROCESSO nº 2.243/2026, em especial que:

1. Cumpre os requisitos de habilitação;
2. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
9. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
10. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11. se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 2.243/2026

Eu, ____, RG nº ____ e CPF nº ____, representante legal do licitante_(*nome empresarial*), interessado em participar do processo de Credenciamento nº 004/2026, Processo nº 2.243/2026 **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- f) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- g) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- j) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- k) Respektivos instrumentos contratuais; ou
- l) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização dosistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP.

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP**, para atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social de Miracatu, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 – Processo nº 2.243/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento possui natureza meramente habilitatória, declarando a **CREDENCIADA** apta à prestação dos serviços descritos no edital.

2.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco assegura à **CREDENCIADA** direito subjetivo à demanda mínima, garantia de encaminhamentos ou exclusividade.

2.3. As eventuais contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante formalização de instrumento próprio, podendo ser celebrado contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação, até o limite da validade do Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 4.2. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração societária, estrutural, técnica ou administrativa que possa comprometer a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- f) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- g) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
- h) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;
- i) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e ao Termo de Referência.
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.3. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo via plataforma 1DOC.

Miracatu, ____ de _____ de _____.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CNPJ: *****

Credenciada

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR

Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social